



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
TALES ALVES SARAIVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 078 de 2020

*“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE
COBRANÇA DE IPTU AOS IDOSOS E
DÁO UTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Art. 1º - Ficará isento do pagamento de IPTU o proprietário de um único imóvel, que seja idoso (acima de 60 anos), aposentado, que tenha renda de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior deverá ser unifamiliar, ou seja, o proprietário beneficiado pela presente Lei deverá residir no imóvel.

Art. 3º - Para ter direito à isenção, o idoso deverá comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores a 2020.

Parágrafo único - A isenção poderá ser concedida ao aposentado em débito com os cofres públicos, desde que seja solicitado o parcelamento de débito anterior existente, junto à Secretaria de Finanças do Município, nas seguintes condições:

I - redução de 100% (cem por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em cota única;

II - redução de 90% (noventa por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas.

Art. 4º - Para que seja beneficiado com a presente Lei, será necessária a comprovação de seus rendimentos, com a apresentação de cópia do último comprovante de rendimento emitido pelo INSS.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - O pedido de isenção deverá ser formulado anualmente, através de requerimento protocolado junto à Secretaria de Finanças do Município, devendo ser anexados os documentos comprobatórios de renda citados no artigo anterior.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revoga-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da câmara municipal de Maracanaú, em 28 de julho de 2020.


TALES ALVES SARAIVA
Vereador




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

É notório que o orçamento do idoso fica comprometido com questões como o pagamento de planos de saúde, a compra de remédios e alimentação, além de outros gastos extras que ocorrem justamente no momento em que seus rendimentos diminuem.

A isenção do IPTU garante ao idoso o direito à moradia digna e, conseqüentemente, seu amparo no momento de grande vulnerabilidade financeira.

Para dar efetividade à norma constitucional, o artigo 37 da Lei nº 10.741/03, o Estatuto do Idoso determina: "O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada."

O Poder Judiciário, em recentes julgados, tem entendido que não cabe a retirada de imóvel do idoso em execução de dívida decorrente de inadimplemento do IPTU. Isto por que, além de proteção na aquisição de imóvel, a Lei deve disciplinar normas para assegurar a sua manutenção. Neste sentido, o imposto predial e territorial incidente sobre imóvel integrante do patrimônio de idoso e que lhe serve de moradia, por vezes, compromete quase todo o seu orçamento.

O projeto de lei foi elaborado e pensando para o bem estar dos idosos, que tanto já trabalharam e contribuíram para a sociedade e agora merecem respeito por meio de benefícios que lhe garantam qualidade de vida nesta importante fase de suas vidas.

Diante da discussão desse projeto de lei, pela relevância dessa matéria conclamo os nobres pares, desta casa para a **APROVAÇÃO** deste relevante projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, Estado do CEARÁ, 28 DE JULHO de 2020.

TALES ALVES SARAIVA

Vereador

